



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DAS CÂMARAS DE ENSINO TÉCNICO E DE GRADUAÇÃO

11 de dezembro de 2024

No dia onze de dezembro dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se as Câmaras de Ensino Técnico e de Graduação, via webconferência, sob a Presidência da Pró-Reitora de Ensino, a senhora Adriana Pionttkovsky Barcellos, com a presença dos seguintes membros: Aldieris Braz Amorim Caprini, Adeylson Lichtenheld Craus, Leandro Bueno, Luciano Lessa Lorenzoni, Arthur Monteiro Filho, Marta Cristina Teixeira Leite, Ana Lucia Zancanella Debona, Luiz Rafael Resende da Silva, Marianna Fontes Leal, Deusélio Bassini Fioresi, Virginia de Paula Batista Carvalho, Nilson Alves da Silva, Suzana Maria Gotardo Chambela, Leandro Camatta de Assis, Aline Salviano Zica, Marcilana de Jesus, Sanandrea Terezani Perinni, Enilene Regina Lovatte, Philippe Domingos, Eloana Costa de Moraes, Emilene Coco dos Santos, Gláucia Maria Ferrari, Ricardo de Abreu Toribio, Alexsandra Gomes Biral Stauffer, Susana Brunoro Costa de Oliveira, Carla Ribeiro Macedo, Juliana Gomes Rosa, Oséias Soares Ferreira, Conceição Regina Pinto de Oliveira, Aline Pinto Amorim, George Francisco Corona, Alice Gramelisch Rocon e Cássia Aparecida Gobeti dos Santos Lovati. Convidados: Caroline Araujo Costa Nardoto, José Alexandre de Souza Gadioli, Fabiana da Silva Kauark e Nágila Rabelo Moraes. A Pró-Reitora de Ensino, Adriana P. Barcellos, abriu a reunião, agradeceu a presença de todos e em seguida fez a leitura da pauta, com os seguintes pontos: **1. Apreciação da minuta que Regulamenta o Programa Host Family no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) - processo: 23147.009221/2024-60; 2. Apreciação da minuta que dispõe sobre normas e procedimentos acadêmicos e administrativos para Mobilidade Acadêmica Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo e dá outras providências - processo: 23147.009218/2024-46.** Adriana solicitou que os presentes registrassem seus nomes nas notas compartilhadas. Destacou-se a importância da

reunião conjunta, uma vez que os temas abordados afetavam diretamente ambos os níveis de ensino (técnico e superior). A reunião conjunta visava otimizar o tempo dos debates e fortalecer a análise conjunta de temas que impactavam a instituição como um todo, especialmente no que dizia respeito à internacionalização. A Diretora de Ensino Técnico, Sanandreaia Torezani Perinni, ressaltou que esta era a última reunião do ano e agradeceu à professora Nágila Rabelo Moraes pela parceria na elaboração e revisão dos documentos em conjunto com a Assessoria de Relações Internacionais (Arinter). Foi lembrado que a última reunião conjunta com a Arinter ocorrera em março, motivada por uma solicitação da Câmara. A partir dessa demanda, foi formado um grupo de trabalho com representantes das Câmaras e da Arinter, com o objetivo de revisar e adequar os documentos às realidades dos cursos. O Diretor de Graduação, Aldieris Braz Amorim Caprini, retomou o histórico da construção documental desde 2018, mencionando os documentos já elaborados anteriormente, como o regime especial, disciplinas de verão, entre outros. Ressaltou que os documentos de mobilidade acadêmica e dupla diplomação também eram prioridades, mas haviam sido conduzidos pela Arinter devido à sua especificidade. Destacou a importância de a graduação contar com normativas claras, objetivas e aplicáveis, que considerassem tanto o público interno quanto o externo. Em seguida, Nágila apresentou o panorama da construção documental atual, destacando a importância das contribuições práticas do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), que havia participado de uma experiência internacional com foco em acessibilidade e inclusão. A visita técnica a um instituto parceiro, no âmbito do programa Erasmus+, possibilitou à equipe conhecer de perto os padrões internacionais de acolhimento e acessibilidade. Nágila reforçou que os documentos em pauta eram fundamentais para orientar tanto o envio de alunos e servidores quanto o recebimento de estrangeiros na instituição. Ressaltou que esses documentos eram fruto de um processo colaborativo iniciado desde 2017/2018 e que já tinham passado pelas mãos de mais de 80 (oitenta) servidores, internos e externos. Foi enfatizado que a internacionalização era um processo intencional e dinâmico, que ultrapassava a ideia de turismo ou mera vivência cultural. Envolvia o cotidiano acadêmico e administrativo, incluindo desde reuniões e consultas a documentos estrangeiros até o acolhimento institucional. A construção dos documentos refletia esse entendimento mais amplo da internacionalização, com foco em ações concretas e aplicáveis. As representantes do Napne, com base na visita técnica realizada, trouxeram sugestões práticas para a melhoria dos documentos, especialmente no que tangia à acessibilidade e inclusão. Essa contribuição visava garantir que a mobilidade internacional respeitasse e contemplasse a diversidade de perfis e necessidades dos participantes. Os documentos apresentados seriam analisados pelas Câmaras, com sugestões de

ajustes, quando necessário. Foi solicitada atenção especial dos coordenadores e diretores de ensino na leitura crítica e prática dos documentos, visando sua efetiva implementação. Foi destacado que o documento sobre dupla diplomação continuaria sendo debatido em reunião conjunta com a pós-graduação. Adriana reforçou que os documentos deveriam ser objetivos, compreensíveis e administrativamente viáveis. Para o **item 1**, apreciação da minuta que regulamenta o Programa Host Family no âmbito do Ifes, Nágila fez a apresentação da minuta enfatizando que o documento estava em construção há mais de 2 (dois) anos, passando por inúmeras contribuições. Destacou que o Programa Host Family tinha como objetivo regulamentar a recepção de visitantes estrangeiros por famílias voluntárias, podendo incluir desde visitas técnicas de curta duração até programas de pesquisa e extensão de longo prazo. O Artigo 1º definia quem poderia ser considerado família hospedeira (famílias compostas por uma ou mais pessoas, com ou sem laços sanguíneos ou afetivos) e quem eram os visitantes estrangeiros (estudantes, docentes, pesquisadores ou outros profissionais vinculados a atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão). Esclareceu-se que o programa previa a hospedagem por tempo determinado, porém com flexibilidade, a ser definida por edital específico. O programa se destinava exclusivamente a visitantes oriundos de instituições estrangeiras. Ressaltou-se que, por se tratar de um processo dinâmico, não havia exigência de que essas instituições já fossem formalmente parceiras do Ifes, considerando também aquelas em processo de celebração de convênios. A implementação do programa contaria com parceria entre a Arinter e os Núcleos de Relações Internacionais (NRIs) de cada campus, responsáveis pela coordenação local e articulação das ações. O Parágrafo primeiro previa que a Arinter seria responsável pela elaboração dos editais para cadastramento e seleção das famílias hospedeiras. Foi ressaltada a importância de que o edital previsse todas as condições, inclusive prazos e exigências legais, conforme a temporalidade da estadia do visitante. O parágrafo segundo estabelecia que a definição sobre os custos de hospedagem e alimentação deveria ser pactuada previamente entre o campus acolhedor e a instituição de origem do visitante. Destacou-se a autonomia dos campi para firmar esses acordos, conforme suas estruturas e possibilidades. O parágrafo terceiro apontava a necessidade de orientações específicas sobre a hospedagem e o acompanhamento do visitante, com elaboração de documentos e acordos entre as partes envolvidas (Ifes, visitante e família). Durante a apresentação, foram levantadas algumas observações. Alexandre Gadioli (Campus Presidente Kennedy) questionou sobre prazos mínimos e máximos para a estadia. Foi esclarecido que essa definição constaria em cada edital, considerando a legislação brasileira quanto à permanência de estrangeiros e a necessidade de emissão de vistos ou cartas de aceite em casos de estadias

superiores a 3 (três) meses. Foi destacada a importância da documentação a ser exigida dos visitantes, a depender da natureza da visita e da duração da estadia, sempre respeitando a legislação nacional e internacional aplicável. Durante a reunião, foi abordada a necessidade de aprimoramento da redação do item que tratava da definição de qual instituição seria responsável pelos custos da hospedagem e alimentação dos visitantes estrangeiros. Caroline (Proen) sugeriu a seguinte redação: "Definição prévia, como um acordo entre a instituição de origem do visitante estrangeiro e a instituição acolhedora, sobre qual delas será responsável pelos custos de hospedagem e alimentação do visitante durante sua estadia como Host Family." A proposta foi bem recebida pelos presentes, que concordaram que a formulação trazia maior clareza e precisão. Caroline explicou que a sugestão tinha o intuito de evitar o termo "decisão de qual das duas arcará", que poderia soar impreciso para um documento oficial, por uma formulação mais direta e objetiva. A sugestão foi acatada e seria incorporada à minuta. Em seguida, tratou-se da estrutura de execução do programa Host Family. Foi reforçado que a execução das ações seria de responsabilidade do NRI do campus acolhedor do Ifes, com apoio técnico necessário, especialmente em campus ainda em fase de estruturação do NRI. O processo de execução compreendia publicação de edital para cadastramento e seleção de famílias voluntárias; seleção das famílias aptas conforme os critérios definidos na seção específica do regulamento e solicitação de portaria ao Diretor-Geral para nomeação da comissão que avaliaria a adequação das famílias. Ana Debona (Fiae) manifestou preocupação quanto ao uso do termo "comissão multidisciplinar". Segundo Ana, esse termo era frequentemente associado a equipes compostas por psicólogos, assistentes sociais e profissionais da saúde, os quais atuavam na assistência estudantil e, em muitos campi, não estavam disponíveis de forma completa para assumir novas demandas. Além disso, Ana destacou a complexidade de uma avaliação psicossocial, que exigia instrumentos técnicos como entrevistas, visitas domiciliares e aplicação de testes, os quais não seriam viáveis dentro da realidade dos campi, especialmente diante da escassez de equipes. Assim, foi sugerida a retirada da expressão "avaliação psicossocial" do inciso III do Artigo 2º e a substituição por "avaliação quanto ao atendimento dos pré-requisitos listados". Marianna (Fiae) reforçou a sugestão de Ana, e foi citada no chat por Sanandrea uma nova proposta de redação: "uma avaliação acerca do cumprimento dos critérios para verificar se a família está apta a ser Host Family." A sugestão foi acolhida por todos os participantes. Ficou decidido substituir a expressão "avaliação psicossocial" por "avaliação acerca do cumprimento dos critérios para verificar se a família está apta a ser Host Family", bem como substituir a "Comissão Central Multidisciplinar" apenas por "Comissão", uma vez que o termo "multidisciplinar" poderia gerar interpretações

equivocadas diante da realidade dos campi, e incluir no documento que os critérios seriam estabelecidos de acordo com o público-alvo previsto em cada edital, uma vez que as demandas poderiam variar conforme o perfil do visitante (pesquisador, estudante de graduação, adolescente, etc.). Todos os presentes concordaram com as alterações propostas, que seriam incorporadas à minuta para garantir a aplicabilidade e coerência com a realidade institucional. A proposta de criação da Comissão Local de Acompanhamento foi bem recebida pelos participantes. Foi ressaltado que a comissão permitiria flexibilidade, adequando-se ao perfil do visitante recebido. Ficou acordado que haveria a Comissão Central (já existente e composta pelo NRI) e a Comissão Local, composta pela equipe do campus e representantes do NRI. Caroline (Proen) apresentou a seguinte proposta de texto para o inciso IV: “Requerer, à Comissão Local de Acompanhamento do campus acolhedor, uma avaliação sobre o cumprimento dos critérios estabelecidos para verificar a aptidão da família cadastrada como Host Family, se for o caso;”. A sugestão foi aceita e incorporada. Foi aprovado que a orientação sobre a inserção do visitante estrangeiro no campus acolhedor seria realizada via reunião on-line, com antecedência. Seriam abordados aspectos como logística de recepção; direitos e obrigações dos envolvidos; rotinas da Host Family; normas e regras do campus e do Ifes. Nágila informou que seria realizada orientação e acompanhamento constante da Host Family, preferencialmente on-line. Práticas já consolidadas como grupos de WhatsApp e comunicação formal via e-mail foram destacadas como modelos eficientes. Nágila informou que estudantes estrangeiros tinham contato direto com a equipe da Arinter durante sua permanência. A atuação seria preventiva e resolutiva, com foco em solucionar problemas que surgissem ao longo da estadia do visitante. Seria feito acompanhamento do visitante estrangeiro no encerramento de suas atividades. Seriam fornecidas instruções sobre preenchimento do questionário de avaliação final (Anexo 4) e procedimentos de desligamento do programa, tanto pela família quanto pelo visitante. Foi ressaltado que o feedback final era fundamental para o aprimoramento contínuo do programa. O Artigo 4º trazia os pré-requisitos para participação. A composição da família poderia ser por pessoa sozinha ou grupo de 2 (duas) ou mais pessoas com vínculos sanguíneos ou afetivos, desde que houvesse consenso em participar do programa. Foi modificado o termo “estrutura física adequada” para “estrutura física acessível”, incorporando o princípio de acessibilidade. A estrutura mínima exigida não envolvia luxo, mas deveria garantir conforto e dignidade ao visitante. Perfil comportamental: ser paciente, acolhedor, motivado, solidário e com boa comunicação interpessoal. O interesse por outras culturas era fundamental para o êxito do processo de internacionalização. Foi ressaltado que era necessário compreender e respeitar as diferenças culturais, com exemplos práticos compartilhados. A residência deveria estar

próxima ao campus ou a família deveria garantir meios adequados de deslocamento ao visitante. O Artigo 5º trazia os requisitos para a seleção, a saber, atender aos pré-requisitos do Artigo 4º; inscrever-se via edital próprio, conforme o tipo de mobilidade; comprovar todas as informações declaradas e participar, se necessário, de avaliação pela Comissão Local de Acompanhamento, que verificaria o cumprimento dos critérios para atuação como Host Family. Foi suprimida a menção à “avaliação psicossocial” e à “Comissão Central Multidisciplinar”. A seleção seria feita pelo NRI do campus acolhedor, com base nos critérios do edital e análise dos documentos comprobatórios. Conforme o Artigo 7º, as obrigações da Host Family consistiam em disponibilizar cópia do documento de identificação da pessoa responsável pela hospedagem; comprovante de residência e número de telefone de contato. Optou-se por manter o termo “documento de identificação” em vez de especificar (CPF, passaporte, etc.) devido às diferentes realidades nacionais dos visitantes. Foi destacada a exigência de apresentação de documento de identificação e comprovante de residência pela família anfitriã. Mencionou-se a possibilidade de, futuramente, haver um número de identificação único em nível global para estudantes e servidores, o que poderia simplificar esse processo. Foi reafirmado que os principais meios de contato com a família anfitriã seriam o WhatsApp e o e-mail. Foi ressaltada a necessidade de a família anfitriã formalizar sua participação no programa por meio da assinatura do Termo de Compromisso, que seria arquivado como evidência objetiva de ciência e concordância com as diretrizes estabelecidas. A integração do visitante à vida familiar foi enfatizada como um dos pilares do programa, com estímulo à participação ativa do estrangeiro na rotina familiar. Casos de recusa por parte do visitante eram raros, segundo a experiência relatada. A família anfitriã deveria ser cordial, paciente, acolhedora, motivada, solidária, respeitosa e comunicativa, promovendo um ambiente de convivência saudável. Foi sugerido o possível acréscimo de adjetivos ao texto, para enriquecimento da descrição. Deveria haver disponibilização de quarto individual com mobiliário básico (cama, criado-mudo e, preferencialmente, mesinha de estudos); fornecimento de 3 (três) refeições diárias (preferencialmente café da manhã, almoço e jantar); proibição de cobrança de despesas da casa, como internet, água ou energia elétrica e auxílio na locomoção do visitante até o campus, conforme a distância da residência. As regras relativas ao recebimento de visitas pelo visitante estrangeiro deveriam ser definidas no formulário de inscrição (Anexo 1). A decisão final caberia à família, conforme sua realidade e critérios pessoais. As famílias participantes deveriam manter atualizados seus dados de contato (telefone, e-mail, endereço etc.) para que a instituição pudesse avaliar a continuidade da aptidão para participação no programa. Ao final da experiência, a família anfitriã deveria responder ao questionário de avaliação (Anexo 4), relatando os resultados da

convivência e assinando o termo de encerramento da participação no programa. Considerando o tempo já decorrido (cerca de 1h de reunião), foi acordado que os próximos artigos do documento seriam lidos de forma mais objetiva. Caso houvesse dúvidas, os membros poderiam interromper para esclarecimentos. Foi discutida a possibilidade de recepção de visitantes menores de idade. Decidiu-se que, neste momento inicial do programa, somente visitantes com 18 (dezoito) anos ou mais seriam aceitos, por questões legais e de logística internacional. Essa decisão poderia ser revisada no futuro. Ana Debona (Fiae) sugeriu a reformulação da redação do texto, substituindo "ser maior de idade" por "ter 18 anos ou mais", sugestão que foi acatada e registrada. Para o Artigo 11, ficou acordado que seria estabelecida a exigência de idade mínima de 18 (dezoito) anos para participação no programa, por se entender que essa idade era mais apropriada para o perfil de participantes esperados, sobretudo em visitas de intercâmbio técnico-científico. A restrição seria inserida como critério no edital, considerando que cada edital poderia ter regras específicas conforme o convênio ou instituição de origem. Ratificou-se que as regras específicas do programa seriam definidas por edital próprio, elaborado e publicado pela Arinter, conforme previsto no Artigo 12. Não houve sugestões de alterações para este artigo. As obrigações atribuídas ao visitante estrangeiro incluíam o respeito aos costumes locais, participação nas atividades acordadas e assinatura de termo de compromisso. Foi destacado que, para visitantes com perfis mais maduros (por exemplo, pesquisadores com mais de 40 anos), poderia haver flexibilização quanto à assinatura do termo, visto que não participariam de atividades informais como festas. No entanto, jovens de 18 (dezoito) a 19 (dezenove) anos deveriam obrigatoriamente assinar o termo. Ainda em relação ao Artigo 13, discutiu-se sobre a obrigatoriedade da comprovação de vacinação, a ser prevista no edital, variando de acordo com o país de origem do visitante. Exemplos foram citados em que, para visitantes vindos de países africanos com surtos específicos, poderia haver exigência de vacinas não previstas na rotina brasileira. Para o Artigo 14, reiterou-se que todas as despesas relacionadas à participação no programa (passagens, traslado, alimentação, seguro viagem etc.) eram de responsabilidade do visitante estrangeiro. Ficou claro que nem o Ifes, nem a instituição anfitriã, poderiam assumir tais custos. A logística de chegada e traslado deveria ser acordada previamente entre as partes envolvidas. O seguro viagem foi enfatizado como item obrigatório para todos os visitantes, independente do país de origem. Os benefícios do programa foram destacados, com ênfase na experiência cultural e no aprendizado mútuo proporcionado pelo convívio familiar (Artigo 15). A prática de receber visitantes em famílias brasileiras foi considerada enriquecedora por todos. Ficou definido que o descumprimento das obrigações estabelecidas no edital poderiam acarretar o desligamento do participante. Cada edital poderia

conter regras específicas de acordo com a instituição parceira e o tipo de mobilidade. Casos omissos seriam tratados de forma individual, uma vez que a internacionalização era um processo dinâmico e sujeito a variações conforme as parcerias e cenários. Foi apresentado o Anexo I – Formulário de Inscrição da Família Anfitriã contendo informações básicas da residência, preferências da família (fumante, gênero do visitante, presença de animais, entre outros) e oferta de refeições. Solicitou-se o envio de fotografia da residência, conforme prática comum em programas internacionais de Host Family. Fabiana (Campus Vila Velha) sugeriu incluir item referente à declaração de vacinação. Anexo II – Condições Oferecidas pela Residência. Itens preenchidos pelos anfitriões indicando o que poderia ser oferecido ao visitante, incluindo tipo de acomodação, refeições, ambiente de estudos etc. Anexo III – Termo de Compromisso. Documento a ser assinado pelas partes envolvidas (anfitrião, aluno visitante, orientador) para formalizar o acordo. Quando se tratasse de servidor ou pesquisador visitante, os campos do formulário poderiam ser adaptados. Anexo IV – Solicitação de Desligamento. Formulário para formalização de desistência por parte do anfitrião ou do visitante, sem necessidade de justificativa detalhada. Anexo V – Declaração de Vacinação (proposto). Foi aprovada a criação de um novo anexo específico para declaração de vacinação, a ser exigida conforme as regras do edital e o país de origem do visitante. Considerou-se a realidade global de doenças e surtos, e a diversidade de exigências sanitárias entre países. Foi compartilhada a informação de que o Ifes obtivera registro no programa Erasmus+, com apoio do projeto EMBRACE da professora Marise (Cefor), viabilizando a participação em mobilidades acadêmicas internacionais com bolsas de estudos. A assinatura do acordo permitiria o envio e o recebimento de alunos e servidores a partir de 2025, respeitando a reciprocidade entre instituições (ex.: para cada aluno enviado, deveria ser recebido um). Emilene (Fonapne) sugeriu a inclusão de campo nos formulários para que o participante informasse se possuía deficiência ou mobilidade reduzida. Foi proposto que o Napne fosse acionado formalmente nos casos aplicáveis. Emilene se colocou à disposição para colaborar na formulação do campo de acessibilidade, em parceria com colegas que participaram da visita técnica internacional. Emilene compartilhou a experiência da visita a instituições em Portugal (Porto e Aveiro). Destacou a diferença de estrutura, menor número de alunos e abordagem institucional à acessibilidade. Reforçou a importância de garantir acessibilidade nos editais e formulários do programa Host Family. Ficou acordado que a equipe iria revisar os documentos junto com Emilene e colegas, incorporando a experiência internacional vivenciada. A proposta foi anotada e seria considerada na versão final. Foi aberta enquete e a minuta foi aprovada com 91% (noventa e um por cento) dos votos favoráveis e 9% (nove por cento) de abstenções. Para o **item 2**, apreciação da

minuta que dispõe sobre normas e procedimentos acadêmicos e administrativos para Mobilidade Acadêmica Estudantil do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), Nágila fez a apresentação do documento. Durante a discussão, foram feitas algumas considerações e deliberações. Foi apresentado o conceito de mobilidade, que poderia ocorrer nas formas de curta, média ou longa duração. Curta duração: visitas técnicas de poucos dias a até 1 (um) mês; Média duração: entre 2 (dois) a 4 (quatro) ou até 6 (seis) meses; Longa duração: acima de 6 (seis) meses, podendo incluir pós-doutorado, cursos de extensão, entre outros. Nágila reforçou que esse entendimento era essencial para a aplicação correta das normas e que a terminologia fora amplamente revisada, considerando diferentes interpretações e práticas já consolidadas no âmbito institucional e internacional. Foi relatado que a minuta em análise era resultado da consolidação de mais de 20 (vinte) versões encontradas anteriormente. Houve esforço coletivo das pró-reitorias e demais setores para unificar os critérios e estruturar um documento claro, coeso e normativamente robusto. Ressaltou-se que novas atualizações deveriam ocorrer futuramente, considerando o caráter dinâmico das relações de mobilidade e cooperação internacional. Houve debate sobre o parágrafo único do Artigo 1º, que tratava da participação de estudantes de cursos técnicos. Ficou decidido que: “Será permitida a participação na MAE somente de estudantes com 18 anos ou mais regularmente matriculados em cursos técnicos integrados e subsequentes do Ifes.” A alteração visava adequar a política institucional às restrições legais, especialmente quanto à mobilidade de menores de idade em acordos internacionais, o que ainda impunha entraves legais e logísticos. Foi ressaltado que havia esforços em curso para melhor documentar e viabilizar essas participações no futuro. Para o Artigo 2º, a definição da mobilidade acadêmica estudantil (MAE) foi considerada adequada, contemplando mobilidades nacionais e internacionais. Foi destacado o exemplo de mobilidade para a Unila e para o Parque Tecnológico de Itaipu, que embora se dessem em território nacional, tinham caráter internacional pelo ambiente multicultural. Os objetivos da mobilidade foram considerados abrangentes, incluindo o incentivo à cooperação científica, técnica e cultural, além de promover a internacionalização do Ifes. Não houve sugestões de alteração para o Artigo 3º, sendo o texto considerado adequado. O Artigo 4º foi reforçado como fundamental para evitar interpretações equivocadas. Esclareceu-se que a MAE não implicava transferência definitiva de curso ou instituição, e dependia da oferta de vagas pela instituição parceira, que formalizava essa disponibilidade. Foi registrada sugestão da servidora Emilene quanto à importância de incluir nos formulários da MAE campos específicos sobre acessibilidade, deficiência e mobilidade reduzida. A proposta era elaborar essa parte em conjunto com representantes dos Napnes, de modo a garantir abordagem técnica e sensível ao tema. A minuta

foi considerada madura para aprovação com os ajustes apontados. Nágila deu continuidade à explicação sobre o processo de mobilidade acadêmica, destacando que as vagas para os programas eram definidas pelas instituições de destino. Como exemplo, mencionou o curso de Pedagogia, no qual havia 5 (cinco) vagas disponíveis, sendo a instituição receptora a responsável por delimitar essa quantidade. Informou também que o Parque Tecnológico de Itaipu (PTI) já havia confirmado a oferta de 50 (cinquenta) bolsas para o próximo ano, com duração de 3 (três) meses, destinadas a alunos do programa IRIS. Um projeto-piloto estava sendo conduzido com 6 (seis) alunos para avaliação da proposta. Nágila ressaltou que a mobilidade não se tratava de um processo de transferência. Caso o estudante manifestasse interesse em se transferir para outra instituição, deveria encerrar sua matrícula no Ifes e iniciar um novo processo diretamente na instituição de destino, inclusive solicitando o aproveitamento de disciplinas, se desejasse. Foi abordado o Artigo 5º da minuta, que tratava do vínculo temporário com a instituição de destino. A duração desse vínculo costumava variar entre 6 (seis) meses e 1 (um) ano, sendo que, segundo dados observados, cerca de 70% (setenta por cento) dos estudantes permaneciam 1 (um) ano, e 30% (trinta por cento) por 6 (seis) meses. Nágila destacou a boa aceitação do programa pelos alunos. Informou ainda que, a partir de 2025, o Ifes iniciaria o processo de recebimento de estudantes internacionais, caracterizado, por ora, como intercâmbio cultural. Mencionou-se que o estudante que recebesse qualquer tipo de fomento público e abandonasse o programa sem justificativa legal deveria ressarcir os valores, conforme a legislação vigente. Foi citado um caso em que um aluno desenvolveu depressão por saudade de casa e retornou antes do previsto, devolvendo a primeira parcela recebida, sem problemas, visto que os alunos assinavam um termo de compromisso. Em casos de curta duração, a mobilidade poderia ser de 1 (uma) semana até 3 (três) meses (por exemplo, para apresentações de trabalhos). A modalidade mais comum era a de 6 (seis) meses ou 2 (dois) semestres. Reforçou-se que a definição das vagas cabia à instituição de destino, e o Ifes ajustava sua seleção conforme a quantidade de vagas oferecidas. Exemplificou com o caso da Arterra, que geralmente disponibiliza de 15 (quinze) a 20 (vinte) vagas por semestre, mas o Ifes costumava enviar de 9 (nove) a 14 (catorze) estudantes, nunca atingindo o limite total. Conforme parágrafo segundo do Artigo 6º, o estudante do Ifes deveria retornar à instituição de origem ao fim do período de mobilidade. Destacou-se que o retorno vinha sendo feito normalmente, exceto por um caso isolado em Guarapari, já resolvido entre o coordenador e o estudante. Foi mencionado que havia uma minuta específica para o ensino médio técnico sendo elaborada, e que já havia uma parceria estabelecida com uma instituição da Finlândia que pretendia receber alunos do Ifes. Essa instituição era um politécnico, com estrutura semelhante ao

ensino médio técnico brasileiro, e exigia que os alunos tivessem pelo menos 18 (dezoito) anos. Ressaltou-se que o estudante em mobilidade estava sujeito às normas da instituição de destino. Como exemplo, foi citado um caso em Portugal, em que um aluno viajara sem visto, contrariando orientação da Arinter e do campus. Após intervenção do Ifes, o Politécnico de Bragança permitiu a conclusão do primeiro módulo, mas o aluno não pôde permanecer para o segundo semestre. O caso reforçou a importância do cumprimento das regras relacionadas a visto, moradia e demais obrigações institucionais. Para o Artigo 8º, foram apresentadas as definições de mobilidade, com destaque para a Mobilidade Acadêmica Internacional (MAInt), em curso desde 2022, com mais de 30 (trinta) alunos participantes. Foi esclarecido que o termo "intercâmbio" era utilizado de forma intercambiável com "mobilidade", dependendo da instituição ou país envolvido. O texto apresentava definições para vínculo temporário com instituição internacional (parágrafo primeiro) e vínculo temporário com instituição pública brasileira (parágrafo segundo). Esclareceu-se que mesmo sem convênios formais, algumas mobilidades poderiam ocorrer, dependendo de tratativas específicas ou articulações geradas pela participação de alunos ou servidores em eventos e programas internacionais. Exemplificou-se com a Finlândia, onde a parceria fora iniciada por meio da visita de representantes ao Campus Vitória. Outros exemplos incluíam mobilidades decorrentes de projetos técnicos, como o programa Enactus, com estudantes que, após estágio na Bentley Systems, haviam sido contratados e aberto caminho para futuras parcerias institucionais. Foi reforçado que todos os casos eram analisados individualmente pela Arinter, considerando critérios técnicos e estratégicos, mantendo sempre o foco institucional. A condução dessas ações, conforme acordado, seguiria sob responsabilidade da Arinter, com apoio dos NRIs. A delimitação do número de vagas ficava a critério da instituição de destino, que poderia variar anualmente. A mobilidade não era uma transferência tradicional; o aluno poderia, caso quisesse, solicitar transferência posteriormente, seguindo os trâmites do Ifes (fechar matrícula e submissão para aproveitamento de disciplinas). O processo seletivo era realizado por meio de editais específicos para cada modalidade e mobilidade. Os critérios variavam conforme a instituição parceira e modalidade: histórico escolar, entrevista, prova de proficiência, elaboração de projeto, entre outros. A divulgação dos editais era ampla e acessível, disponibilizada em plataforma própria da Arinter e canais de comunicação do Ifes. Em caso de desistência, era convocado suplente, se houvesse. Caso contrário, a vaga era comunicada à instituição parceira. Diferenciação entre editais com e sem bolsa para suplência foi destacada (editais com bolsa geralmente tinham suplentes). O aluno deveria atender aos pré-requisitos estabelecidos no edital para se inscrever. O Núcleo de Relações Internacionais (NRI) era responsável pelo assessoramento dos estudantes durante todo o

processo. A convalidação de componentes curriculares seguia as normativas institucionais e regulamentos didáticos dos cursos do Ifes. A experiência da convalidação vinha sendo positiva, com a maioria dos casos resolvidos sem problemas significativos. Existia um anexo específico (Anexo 5) para detalhamento dos componentes curriculares a serem convalidados. A responsabilidade pela tradução dos documentos era do estudante, com auxílio do NRI quando necessário. Exames de proficiência eram exigidos conforme a instituição parceira. O Ifes possuía teste próprio (Prolin) aceito por parceiros, mas poderia haver exigência de testes como TOEFL para outros países. O recebimento de estudantes estrangeiros dependia da existência de acordo de cooperação entre a instituição de origem e o Ifes. Casos recentes com alunos da Alemanha foram citados, ressaltando a necessidade de acordo formal para garantir segurança institucional e cumprimento das normas. Parcerias internacionais estavam em expansão, com exemplos da Finlândia, Itália, Portugal, Irlanda e Estados Unidos, envolvendo alunos e servidores em mobilidade e missões técnicas. Projetos e convênios eram fundamentais para ampliar a mobilidade e internacionalização do Ifes. A mobilidade para estudantes estrangeiros ocorreria apenas quando houvesse acordo de cooperação com a instituição de origem. A instituição precisava formalizar comunicação de aceitação para que o afastamento fosse autorizado. Caso não existisse acordo formal, a mobilidade não poderia ocorrer. Havia exemplos recentes de alunos estrangeiros que queriam vir, mas sem acordo de cooperação, inviabilizando a matrícula. Estudantes de outras instituições poderiam participar dos processos seletivos mediante edital específico ou acordo entre as instituições. Exemplos foram dados de alunos do Politécnico de Porto Alegre estudando em Bragança com aproveitamento de projetos. O aproveitamento de estudos dependia da apresentação da relação das disciplinas cursadas, comprovação e análise pelo coordenador do curso. O estudante era responsável por abrir o processo junto à instituição para requerer a convalidação. Os processos eram tramitados conforme normativas internas das instituições. A mobilidade nacional era tratada com cunho internacional quando envolvia instituições de fronteira. Os afastamentos eram condicionados às normas da instituição receptora. O contato e o estabelecimento da parceria institucional deveriam ser realizados pelo aluno ou docente interessado. O intercâmbio poderia ser desvinculado do aproveitamento formal de estudos, especialmente para ensino médio técnico. Essa modalidade visava valorizar a experiência do aluno, mesmo que não houvesse convalidação total das disciplinas. A formalização documental do intercâmbio era importante para garantir a legalidade e suporte institucional. A importância do documento como marco regulatório para mobilidade acadêmica e futura criação de normativas para servidores também foi destacada. A organização dos capítulos no documento seguia lógica

que facilitava a leitura por tipo de mobilidade (internacional, nacional, intercâmbio). A transparência e clareza nas normativas eram prioridade para o sucesso dos processos de mobilidade. Foi aberta a enquete para votação e a minuta foi aprovada por unanimidade. Nágila mencionou que o processo referente à dupla diplomação, que envolvia também a pós-graduação, ainda estava em tramitação. Ressaltou que a dupla diplomação ainda não fora finalizada na Câmara de Graduação, e a sugestão era que a tramitação ocorresse em conjunto para facilitar o processo, principalmente devido à questão específica do diploma de graduação. Foram feitos agradecimentos à Nágila pelo acompanhamento da discussão e do trabalho realizado, aos demais membros presentes e aos que precisaram se ausentar antes do término. Destacou-se a importância da etapa vencida durante a reunião, ressaltando que agora seria dada sequência à organização e ao debate do processo. Foi antecipado que novos avanços e iniciativas na área de internacionalização estavam previstos para o próximo ano. Nada mais havendo a tratar, Adriana deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, onze de dezembro de dois mil e vinte e quatro.